PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
FAZENDO MAIS E MELHOR
PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX (018) 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI Nº 2166/00

Dispõe sobre: Autoriza o desconto de contribuição sindical e outros gastos, na folha de pagamento de servidor municipal.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei" :

Art. 1º - Ao Servidor Público Municipal é garantido, além de outros direitos, o de descontar mediante autorização sua, em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, além do valor das mensalidades, compras efetuadas em estabelecimentos comerciais conveniados com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Álvares Machado.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal repassará ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Álvares Machado, até dois dias úteis subsequente ao pagamentos dos salários, os valores descontados dos servidores, referentes à mensalidade sindical e compras efetuadas nos estabelecimentos conveniados com o Sindicato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 15 de Março de 2000.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ V. MARTINS
Secret. Administrativo

Publicado por afixação em edital em: 15/03/2000
Art. 71 da Lei Orgânica do Município.